



IRSE
Instituto Regulador do Sector Eléctrico

VII CONFERÊNCIA ANUAL DA RELOP
**A REGULAÇÃO DOS SECTORES DE ENERGIA EM
TEMPOS DE MUDANÇA DE PARADIGMA – OS
DESAFIOS DA CPLP**

**ESTUDO COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO NOS PAÍSES DAS
ENTIDADES MEMBROS DA RELOP**

4 e 5 de Setembro de 2014
Cidade da Praia
Augusta Rodrigues





REGULAMENTOS EM VIGOR EM CADA PAÍS

1. Constata-se a existência de legislação que define a política e a estratégia para a electricidade e para o petróleo e gás, independentemente da designação;
2. Apesar do nível diferenciado de desenvolvimento, tendencialmente, as preocupações são comuns , bem como a necessidade de regular e regulamentar as matérias dos sectores abrangidos.





PRINCIPAIS ASPECTOS DE CADA DIPLOMA LEGAL

1. Definição dos Princípios Gerais e bases da organização e funcionamento do Sistema Eléctrico Nacional e do Sistema Nacional de Petróleo e Gás;
2. Estruturação do sistema/bases aplicáveis à produção, transporte, distribuição e comercialização de electricidade e regime de transformação, produção, importação, recepção, armazenamento, manuseamento, exportação e reexportação de produtos petrolíferos
3. Tarifas;
4. Qualidade do serviço;
5. Formas de acesso e direitos de exploração/Concessões ou Licenças;





PRINCIPAIS ASPECTOS DE CADA DIPLOMA LEGAL

6. Modelos de contrato;
7. Planeamento e expansão da rede;
8. Consumidor; e os seus direitos;
9. Auto produção;
10. Energias Renováveis;
11. Despacho Nacional;
12. Ao regulador é atribuído o poder de regular, fiscalizar e sancionar os operadores ou outros agentes que não acatem as disposições legais;





FORMAS DE DIVULGAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS

1. Página electrónica da própria entidade reguladora, do Ministério de tutela, no “site” da Presidência da República e nas redes sociais;
2. Diário Oficial dos diplomas com eficácia externa;
3. Consulta Pública prévia à aprovação das normas com base numa fundamentação técnica;
4. Agenda Regulatória Indicativa, divulgando com antecedência dos regulamento que pretende desenvolver; - ANEEL





FORMAS DE DIVULGAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS (Continuação)

5. Distribuição de cópias impressas das principais leis e decretos , panfletos, livretos informativos e outros meios ao público interessado, em eventos, nomeadamente, congressos, leilões, etc; e
6. Em fase de tratamento e implementação o processo de análise do impacto regulatório, como instrumento que visa melhorar a qualidade regulatória e conferir mais transparência ao processo de decisão – ANP.





COMO É QUE O REGULADOR CONTROLA A APLICAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS

- **Em todas as entidades que intervêm no Sistema Eléctrico Nacional e no Sistema Nacional de Gás Natural;**

1. De forma directa:

- Através da fiscalização ,inspecções, auditorias ou outras formas, acções de fiscalização e controlo dos serviços públicos nas áreas sujeitas à regulação para instruir os agentes do mercado quanto ao cumprimento das suas obrigações contratuais e regulamentares, sendo elaborado, no final um Relatório com conclusões e recomendações;
- Através da definição de indicadores de desempenho para determinados serviços;





COMO É QUE O REGULADOR CONTROLA A APLICAÇÃO DOS DIPLOMAS LEGAIS

- Por meio de Convênios com outras entidades da administração pública directa ou indirecta - ANEEL
- Através do poder sancionatório e da competência para processar e punir infracções.

2. De forma indirecta:

- Através de órgãos internos do regulador em que os diversos interessados têm assento;
- Através da avaliação das reclamações e visitas inspectivas de fiscalização e controlo.





QUAIS AS ENTIDADES QUE COMPARTILHAM COM O REGULADOR A PREPARAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS REGULAMENTOS

1. Em matéria de Leis e iniciativa legislativa:
 - Com Poder Legislativo
 - Com Poder executivo
2. Com relação ao poder normativo, de editar normas com carácter técnico e com objectivo de dar efectividade às leis, pode ser partilhada com diversos órgãos ou entidades, limitado, no entanto, às sua competências;
3. Quanto a matérias sob sua tutela, não há concurso de outras entidades.





QUAIS AS ENTIDADES QUE COMPARTILHAM COM O REGULADOR A PREPARAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS REGULAMENTOS

4. Pode elaborar e provar regulamentos previstos na Lei, desde que indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas – ARE;
5. Não tem competência para aprovar regulamentos, porém pode propor ao Executivo/Governo - IRSE/CNELEC;
6. Com poderes de regulamentação autónomos, sendo independente no desempenho das suas funções, não estando sujeita a tutela e superintendência governamental, devendo, no entanto, manter informado o membro do Governo responsável pela área de energia quanto a propostas legislativas e projectos que pretenda adoptar – ERSE;





QUAL A PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES REGULADORAS NA ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS E NORMAS

1. Como Assessoria Técnica ao Poder Executivo:
 - Fazendo propostas de regulamentos à tutela quando tem iniciativa, caso contrário pode participar nas discussões das propostas apresentadas ou integrando grupos de trabalho multidisciplinares;
2. Condução de todo o processo de elaboração normativa até à sua aprovação;
 - Elabora e aprova os regulamentos previstos na lei quando se mostrem indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas;
3. Pronunciar-se, a pedido da Assembleia da República e do Governo, sobre iniciativas legislativas ou outras respeitantes às suas atribuições – ERSE;





QUEM TEM A INICIATIVA PARA A ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS

1. Presidência, em matéria de petróleos – ANP;
2. Poder Legislativo;
3. Poder Executivo/Governo;
4. As Agências Reguladoras e demais órgãos e entidades administrativas com os limites definidos pela sua área de actuação;





QUAIS AS MELHORES PRÁTICAS ADOPTADAS

1. Consulta Pública prévia à elaboração e aprovação de um regulamento que afecte os interesses de agentes para recolha de contribuições;
2. Adopção da Agenda Regulatória Indicativa com referência às normas em preparação ou previstas pelo Regulador;
3. Processo de Análise do Impacto Regulatório;
4. Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulamentação – PRO-REG;
5. Publicação no “site” da entidade reguladora definindo-se prazos para apresentação de contribuições às entidades interessadas;
6. Consultas e audiências públicas, pesquisas de opinião para determinar e monitorar o índice de satisfação dos clientes e divulgação dos Relatórios.





QUAIS AS MELHORES PRÁTICAS ADOPTADAS

6. Consultas e audiências públicas, pesquisas de opinião para determinar e monitorar o índice de satisfação dos clientes e divulgação dos Relatórios; e
7. Pautar a actuação por valores como a independência, a transparência, a competência, a sustentabilidade, a cooperação e a coesão.





GRAU DE APLICAÇÃO E DE SUCESSO DOS REGULAMENTOS

1. Não existem estudos que auxiliem na avaliação ou aferição do grau de aplicação e de sucesso dos regulamentos;
2. Para a área de petróleos (ANP), foram criados dois programas para monitorar constantemente a qualidade de determinados produtos como gasolina, etanos, e de óleos diesel e dos óleos lubrificantes;
3. Por ser uma actividade sujeita à jurisdição administrativa, nos termos da lei e as decisões proferidas nos processos de contra ordenação serem impugnáveis, nos termos gerais, junto dos Tribunais





NÍVEL DE ACEITAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PELA POPULAÇÃO

1. Não há nenhum estudo ou pesquisa , no entanto, não há elementos que permitam apresentar questionamentos sistemáticos que evidenciem a não aceitação das normas por parte da população;
2. Avaliação positiva vem do facto de as decisões judiciais reafirmarem a legitimidade das normas aprovadas mantendo a sua aplicação;
3. Número de acções judiciais sofridas é baixo;





NÍVEL DE ACEITAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PELA POPULAÇÃO

4. A entidade reguladora assegura a defesa dos interesses dos consumidores e o equilíbrio económico das empresas do sector;
5. Também possui uma actividade muito participada;
6. Nível de procura cada vez mais crescente dos serviços permite-nos aferir da sua boa aceitação pela população;





PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONTROLO DO CUMPRIMENTO DOS REGULAMENTOS

1. Através das audiências e consultas públicas que são instrumento de participação social que antecede à formulação de regulamentos, meio de controle *à priori*;
2. Através da **Ouvidoria** que actua como uma mediadora entre a sociedade e os prestadores dos serviços;
3. Centro de Relações com os Consumidores , como um canal entre a ANP e o público, através do qual se podem enviar perguntas, denúncias, reclamações e sugestões, por telefone, correio electrónico, fac-smile ou carta; e
4. Através da criação interna de órgãos de consulta – Conselho Consultivo e Conselho Tarifário, onde são representados os interesses do governo, das empresas e dos consumidores;





CONCLUSÕES

1. Apesar do nível de desenvolvimento diferente e da abordagem diferente em cada um dos países, podemos concluir que é preocupação das entidades competentes de estabelecer regras para o exercício das actividades económicas ligadas à electricidade, petróleo e gás;
2. Ponto comum, igualmente, é o enfoque dado ao consumidor e a defesa dos seus direitos, na relação com os vários agentes;





IRSE
Instituto Regulador do Sector Eléctrico

Obrigado pela vossa atenção !

